JUSTIFICATIVA – APOSTILAMENTO

Processo Administrativo: Dispensa de Licitação nº 08/2026
Contrato: nº 04/2026 FMS
Contratada: Clinica Amy Ltda, CNPJ nº 59.162.798/0001-10
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para realização de exames diagnósticos por imagem e métodos gráficos, compreendendo eletrocardiogramas (ECG) e ultrassonografias.
Valor contratual: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
Vigência: doze meses, contados da assinatura do contrato.

DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o contrato nº 04/2026 FMS, decorrente da dispensa de licitação nº 08/2026, foi celebrado com a empresa Clinica Amy Ltda, tendo por finalidade assegurar a prestação de serviços médicos especializados de apoio diagnóstico, compreendendo a realização de exames de eletrocardiograma e ultrassonografia, com emissão dos respectivos laudos, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da população usuária da rede pública municipal de saúde;

Considerando que, durante a fase de planejamento e instrução do procedimento de contratação, foram identificadas e consignadas as classificações orçamentárias então disponíveis ao Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com a realidade orçamentária e financeira existente naquele momento, tendo sido estabelecidas, na cláusula oitava do instrumento contratual, a unidade orçamentária 30100, a ação 2093, o elemento de despesa 33903900 e as fontes de recursos 15001002/1600000;

Considerando que, à época da instrução processual e da formalização da contratação, os recursos vinculados à Fonte 16593110 ainda não haviam sido disponibilizados ao Fundo Municipal de Saúde, circunstância que impossibilitou sua previsão na classificação orçamentária inicialmente estabelecida, uma vez que a Administração somente poderia considerar, naquele momento, as disponibilidades orçamentárias efetivamente existentes e devidamente identificadas;

Considerando que a disponibilização dos referidos recursos ocorreu em momento posterior à assinatura do contrato nº 04/2026 FMS, configurando fato superveniente à formalização do ajuste e permitindo, a partir de então, a utilização da correspondente classificação orçamentária para o custeio das despesas relacionadas ao objeto contratado, observadas a destinação legal dos recursos e as normas de execução orçamentária e financeira;

Considerando que a superveniência dessa disponibilidade financeira não representa falha na instrução originária do procedimento, tampouco exige a reformulação das condições contratuais, uma vez que a classificação inicialmente consignada refletia as condições orçamentárias existentes à época da contratação, sendo a inclusão pretendida decorrente de circunstância posterior que recomenda a atualização dos registros administrativos;

Considerando que a inclusão da nova classificação orçamentária permitirá à Administração promover a adequada vinculação das despesas contratuais aos recursos posteriormente disponibilizados, assegurando maior precisão nos procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, bem como a correta identificação da origem dos recursos empregados na execução dos serviços;

Considerando que a medida contribui para a regularidade da execução orçamentária e financeira, a transparência na aplicação dos recursos públicos e a rastreabilidade das despesas, permitindo que os registros contábeis reflitam adequadamente as fontes de financiamento

utilizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e transparência administrativa;

Considerando que a contratação possui finalidade diretamente relacionada à assistência à saúde da população, sendo os serviços de eletrocardiograma e ultrassonografia instrumentos relevantes para o diagnóstico, acompanhamento e definição de condutas médicas, de modo que a adequada organização das fontes de custeio contribui para a continuidade e regularidade dos atendimentos disponibilizados pela rede municipal de saúde;

Considerando que a inclusão da nova classificação orçamentária não implica ampliação do objeto contratado, alteração dos quantitativos, modificação dos preços unitários, acréscimo ao valor global de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), prorrogação da vigência ou alteração de quaisquer obrigações originalmente pactuadas, restringindo-se a providência à atualização dos registros orçamentários necessários à execução do contrato;

Considerando que a classificação orçamentária originalmente prevista na cláusula oitava permanecerá integralmente preservada, não se tratando, portanto, de substituição ou supressão das dotações anteriormente indicadas, mas exclusivamente da inclusão de nova possibilidade de custeio, mediante utilização dos recursos supervenientemente disponibilizados;

Considerando, por fim, o disposto no art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a formalização, mediante simples apostila, de registros que não caracterizem alteração contratual, especialmente aqueles relacionados ao empenho de dotações orçamentárias, dispensando-se, nessas hipóteses, a celebração de termo aditivo;

Diante das circunstâncias apresentadas, JUSTIFICA-SE a necessidade de formalização do Primeiro Termo de Apostilamento ao contrato nº 04/2026 FMS, com a finalidade de incluir, na Cláusula oitava – da dotação orçamentária, especificamente em seu item 8.1, a seguinte classificação:

- U.O.: 30100
- Ação: 2132
- Elemento da despesa: 33903900
- Fonte de recurso: 16593110

Ressalta-se que a inclusão ora proposta decorre exclusivamente da disponibilização superveniente de recursos orçamentários ao Fundo Municipal de Saúde, não identificados como disponíveis durante a instrução do procedimento de contratação, circunstância que justifica a necessidade de atualização da classificação originalmente estabelecida.

A providência possui natureza estritamente administrativa, orçamentária e contábil, destinando-se a possibilitar a utilização regular dos recursos posteriormente disponibilizados, sem produzir qualquer alteração nas condições essenciais da contratação ou comprometer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido.

Registra-se, ainda, que a utilização da nova classificação deverá observar a efetiva disponibilidade de créditos orçamentários, a compatibilidade da despesa com a destinação legal da fonte de recursos e os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento previstos na legislação aplicável.

Assim, considerando a pertinência da medida, sua compatibilidade com o objeto contratado e a inexistência de alterações substanciais no ajuste, entende-se plenamente justificada a formalização do apostilamento, preservando-se integralmente as demais cláusulas e condições do contrato nº 04/2026 FMS.

Dessa forma, submeto a presente justificativa à apreciação da autoridade competente, solicitando AUTORIZAÇÃO para a formalização do primeiro termo de apostilamento ao contrato nº 04/2026 FMS, nos termos e condições acima apresentados.

Graccho Cardoso/SE, 30 de junho de 2026.

LEILA DAYANA SANTOS
Secretária Adjunta

Autorizo!

Em / /2026.

EDIZIO DOS SANTOS
Gestor do FMS